



condições de inscrição como sociedades de profissionais, devem proceder ao registo, junto da Ordem, do técnico oficial de contas que constituía o respetivo responsável técnico.

Assim, a resposta correta é *“Constituir uma sociedade comercial ou civil e solicitar o registo do respetivo responsável técnico”*.

A hipótese *“Apresentar ao conselho diretivo da Ordem uma proposta de pacto social para aprovação”* não está correta porque só está sujeita a aprovação prévia pelo conselho diretivo a proposta de constituição de uma sociedade de profissionais (artigo 88.º do Estatuto da OTOC).

A hipótese *“Não há qualquer obrigação de registo ou inscrição de sociedades na OTOC”* não está correta porque nos termos dos artigos 17.º-A e 17.º-B do Estatuto da OTOC, as sociedades de profissionais devem inscrever-se na Ordem e as sociedades de contabilidade devem nomear o respetivo responsável técnico.

A hipótese *“Nenhuma das anteriores”* não está correta porque, conforme supra referido, a hipótese *“Constituir uma sociedade comercial ou civil e solicitar o registo do respetivo responsável técnico”* está certa.

Não assiste, pois, qualquer razão à candidata em relação a esta questão

Assim, o Júri de Exame informa que, depois de analisado o pedido de revisão de prova, o resultado mantém-se em *“Não Aprovado”*.

Cumpre-nos informar que de acordo com o artigo 46º do RIEEP *“Da decisão de indeferimento do pedido de revisão apresentado pelo candidato, cabe recurso para o bastonário, no prazo de 10 dias úteis.”*

Sem outro assunto de momento,

Apresento os melhores cumprimentos.

O Presidente do Júri

(Pedro Roque)